CONTRATO Nº 20260327

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, através do FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO do município com sede no(a) Parque da Cidade José Costa Matos, 01, na cidade de Ipueiras/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.680.846/0001-69, neste ato representado(a) pelo(a) MADIAN MARIA BRITO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Educação, portador(a) do CPF nº 003.166.653-12, residente na IPUEIRAS doravante denominada CONTRATANTE, e VAP CONSTRUCOES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.565.011/0001-19, estabelecida à R COSTA BARROS, CENTRO, Fortaleza-CE, CEP 60160-280 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VALDISIO PINHEIRO, residente na LEONARDO MOTA 700, MEIRELES,, Fortaleza-CE, CEP 60170-040, portador do CPF 267.401.683-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 003.25-CP-SEDUC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº003.25-CP-SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 9 SALAS PADRÃO FNDE (NOVO PAC) CONFORME O INSTRUMENTO Nø 962160/2024 NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS -CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174977	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 9 SALAS PADRÃO FNDE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 9 SALAS PADRÃO FNDE (NOVO PAC) CONFORME O INSTRUMENTO Nø 962160/2024 NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE	SERVIÇO	1,00	8.030.575,270	8.030.575,27
				VALOR GLOBAL R$	8.030.575,27

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado n o Termo de Referência, com início na data de 04 de Março de 2026 e encerramento em 31 de Dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 8.030.575,27 (oito milhões, trinta mil, quinhentos e setenta e cinco

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 2090
Rubrica

reais e vinte e sete centavos).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2026 Projeto 0502.123610331.1.006 Construção, Reforma e Ampliação das Escolas do Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 8.030.575,27.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor público designado, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
11. 1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11. 1. der causa à inexecução total do contrato;
11. 1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11. 1. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11. 1.praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11. 1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. 1.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11. 1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11. 1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 3091
Rubrica

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11. 1.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a impos ição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.4. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Decreto Municipal nº 15/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipueiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ipueiras - CE, 04 de Março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 07.680.846/0001-69
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDISIO PINHEIRO
Data: 05/03/2026 11:25:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VAP CONSTRUCOES LTDA
CNPJ 00.565.011/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Luis Gabriel Felipe Marinho
603.937.193-59

2. Francisco R. de Souza
034.314.263-52